

* VENDEDORA: LOJAS BECKER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF 04419924008687, com filial na AV VAZ FERREIRA 1271, em TUPANCIRETA - RS.

* CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETA Brasileiro(a), COMERCIARIOS, portador da CI/RG ISENTO, inscrito no CPF/MF 89348957800137 residente e domiciliado RUA CARLOS GOMES DE ABREU 00391m TUPANCIRETA RS.

1. Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda com RESERVA DE DOMÍNIO, a VENDEDORA financiou ao seu CLIENTE a abertura de um crédito, referente à mercadoria adquirida pelo CLIENTE, sendo que a dívida do CLIENTE corresponde ao valor e às prestações descritas no documento anexo 1, no valor de R\$ 17.592,88, cujas prestações deverão ser quitadas perante a VENDEDORA através do carnê entregue ao CLIENTE. As prestações representativas do débito do CLIENTE, compreendido o principal acrescido dos encargos, penalidade, a critério da VENDEDORA, ser representadas por duplicatas com valores correspondentes, sacadas com idêntico vencimento à da prestação respectiva, para efeitos de protesto e cobrança judicial. Fica o CLIENTE ciente, nos termos do Artigo 290, do Código Civil, de que a vendedora poderá ceder os direitos creditórios provenientes da transação acima descrita, a instituições financeiras com as quais mantenha relacionamento. O CLIENTE desde já se dá por notificado e concorda com a referida cessão de recebível.

2. Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas neste Contrato, o CLIENTE entrega em RESERVA DE DOMÍNIO à VENDEDORA os bens adquiridos através do crédito concedido, de acordo com os artigos 521 e ss. do Código Civil. A RESERVA DE DOMÍNIO ora constituída garantirá a totalidade do débito do CLIENTE resultante deste Contrato, inclusive juros, correção, pena convencional, despesas judiciais e extrajudiciais.

3. Por força do pacto "RESERVA DE DOMÍNIO", aqui expressamente instituído e aceito pelas partes, fica reservado à VENDEDORA propriedade e posse indireta do objeto negociado, possuindo o CLIENTE a posse direta do bem na condição de Fiel Depositário até que sejam pagas todas as prestações devidas, ocasião em que ocorrerá a transferência definitiva da propriedade em prol do CLIENTE.

4. O CLIENTE declara, expressamente e sob as penas da lei, ter recebido o objeto do presente Contrato em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus pertences, bem como que os bens alienados com RESERVA DE DOMÍNIO estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ações ou responsabilidades de qualquer espécie.

5. Enquanto não estiver integralizado o preço total de venda, o CLIENTE não pode, de qualquer forma, alienar, onerar, alugar ou ceder, a quem quer que seja o uso do objeto. Do mesmo modo, enquanto não tiverem sido pagas todas as prestações, obriga-se o CLIENTE: a) a manter o objeto do presente contrato em perfeitas condições, conservação e funcionamento; b) protegê-lo contra quaisquer turbacões de terceiros, avisando imediatamente à VENDEDORA; c) a não transferir este Contrato, sem prévia e expressa autorização da VENDEDORA; d) a comunicar à VENDEDORA qualquer mudança no seu endereço ou local onde esteja o objeto; e) a responder por todos os danos causados direta ou indiretamente no objeto, a si ou a terceiros, e por todos os riscos a que o objeto estiver sujeito, bem como pelas consequências daí resultantes, sejam de que origem forem; f) permitir a vistoria pela VENDEDORA em qualquer local e tempo; g) a responder por todas as despesas que der causa, inclusive custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato; todos sob pena de vir a responder, em tese, processo criminal por estelionato (art. 171, par. 2, inc. II, do Código Penal) e por Depositário Infiel.

6. No caso de sofrer o objeto qualquer embargo, sequestro, penhora e apreensão judicial ou policial, caberá ao CLIENTE o direito de, como terceiro senhor e possuidor, defender os seus direitos sobre o objeto, podendo, se assim lhe convier, entregá-lo de novo à VENDEDORA, mantido o presente Contrato.

7. No caso de não cumprimento das obrigações pelo CLIENTE, a VENDEDORA poderá vender a terceiros os bens financiados e aplicar o produto da venda no pagamento de seu débito, entregando ao CLIENTE o saldo remanescente proventura apurado. Se o produto da venda dos bens for insuficiente para liquidar a dívida do CLIENTE, na forma estabelecida neste Contrato, o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento do saldo devedor apurado. Caso ocorra o pagamento de prestações com cheque, a respectiva quitação somente ocorrerá após a regular compensação do mesmo perante o banco sacado.

8. A falta de pagamento, nos respectivos prazos, de quaisquer importâncias devidas pelo CLIENTE, implicará o imediato vencimento, de pleno direito, de todas as prestações do presente Contrato, independentemente de interpelação, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, considerando-se o vencimento antecipado de todas as obrigações nele estipuladas e tornando-se imediatamente exigível o total da dívida, inclusive das parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas.

9. O não pagamento das prestações nos seus respectivos vencimentos implicará a incidência de correção monetária pelo índice IGP-M (IGPV), juros legais de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento), ficando o cliente desde logo constituído em mora, bem como, se for necessária a cobrança judicial, serão acrescidas as despesas de custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo facultado à VENDEDORA cobrar a dívida por ação executiva, ou requerer a busca e apreensão e depósito judicial, ou reintegração na posse da coisa vendida, sem ser ouvido o CLIENTE.

10. Quaisquer tolerâncias ou concessões da VENDEDORA para com o CLIENTE, quando não manifestadas por escrito, não importarão em alteração, modificação ou renovação deste Contrato ou de qualquer de suas cláusulas, nem constituirão precedentes invocáveis pelo CLIENTE, bem como fica facultado ao CLIENTE amortizar ou liquidar antecipadamente as obrigações por ele assumidas no presente instrumento. Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento de qualquer prestação, desde já o CLIENTE fica ciente de que será realizada a inclusão direta de seu nome nos órgãos de Proteção ao Crédito. Uma vez registrado nos órgãos de Proteção ao Crédito pelo valor da totalidade do débito não pago, somando inclusive as parcelas vencidas antecipadamente, o registro somente será cancelado após a quitação total da dívida, exceto se houver renegociação formal do débito.

11. Para melhor garantir o pagamento do débito, comparece como AVALISTA:

, CPF/MF

-assinado(s), assumindo todas as responsabilidades de DEVEDOR SOLIDÁRIO.

12. AS partes elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo-RS ou o Foro do domicílio do CLIENTE para a propositura de qualquer ação que originar deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem cientes e de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

TUPANCIRETA, 05 de Fevereiro de 2023.

Comprador: CAMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETA

Vendedora: LOJAS BECKER LTDA - LOJA 086

Avalista:

Luiz Valmor da S. França
Presidente

Testemunhas: 1) _____

2) _____

VENDEDORA: LOJAS BECKER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF 04415028668687, com filial na AV VAZ FERREIRA 1271, em TUPANCIRETA - RS.

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETA Brasileiro(a), COMERCIARIOS, portador da CI/RG ISENTA, inscrito no CPF/MF 89348957000137 residente e domiciliado RUA CARLOS GOMES DE ABREU 00391m TUPANCIRETA RS.

Objeto do presente contrato, mercadorias, valores, totalizando R\$ 17.582,88
180,00 ME PORCEL.DAMME AR83097 83X83 2,07M/CX LD C 15.757,87 50,00 SC ARGAM.CERAMFIX ARG100 PORCEL.CZA 20KG E 1.825,00

Parcelamento, valores e vencimentos:
27/02/2023 8.791,44 27/03/2023 8.791,44

TUPANCIRETA, 06 de fevereiro de 2023.

Comprador: CAMARA MUNICIPAL DE TUPANCIRETA

Jeanique de Campos
Vendedora: LOJAS BECKER LTDA - LOJA 086

Avalista:

Luiz Valmor da S. França
Presidente

Testemunhas: 1)

2)

Nome, CPF